



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenação de
Processamento Inicial

30/06/2009 18:49 83010



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO,
RELATOR DA ADI 3.239

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA,
com fundamento no art. 9º, § 1º, da Lei 9868/99, e no art. 21, XVII, do
Regimento Interno do STF, vem requerer a V. Exa. a convocação de
audiência pública, na ação direta de inconstitucionalidade acima
identificada, pelas razões a seguir expostas.

A ADI nº 3.239 discute a constitucionalidade do Decreto
nº 4.887/03, que disciplina “o procedimento para identificação,
reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas
por remanescentes dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias”.

Várias das questões ali suscitadas exigem
conhecimentos que vão muito além do Direito. As próprias noções de
comunidade remanescente de quilombo e de terras tradicionalmente
ocupadas envolvem aspectos específicos da Antropologia, da História e da
Filosofia, para ficar apenas na área das Ciências Sociais.

AP



Os esclarecimentos que virão de especialistas nessas áreas possibilitarão um julgamento mais informado e, portanto, mais justo.

De resto, o mecanismo da audiência pública abre espaço para uma atuação efetiva da sociedade, viabilizando ideologias e visões diferenciadas. A pluralização do debate constitucional é uma meta a ser buscada e alcançada através do exercício da jurisdição constitucional.

Jürgen Habermas e Peter Häberle, ao lançarem mão da ideia de *“sociedade aberta de intérpretes da Constituição”*, originariamente concebida por este último, defendem que não só o juiz, mas também os cidadãos, os grupos de interesses, os órgãos estatais, a mídia, a Igreja, o sistema público e a opinião pública, enfim, todos estes perfazem um importante grupo de forças produtivas de interpretação. Para tal fim, Häberle afirma ser necessário prever mecanismos que garantam a racionalização do *“processo de auscultação daquilo que têm a dizer esses novos protagonistas da interpretação constitucional”*.

Daí a importância desse instrumento previsto nas Leis nºs 9.868 e 9.882, que permite a interlocução do Supremo Tribunal Federal com a comunidade científica e com a sociedade civil de forma mais ampla.

Diante do exposto, a Procuradora-Geral da República requer a V. Exa. que convoque audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria objeto da ADI 3.239.


Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Procuradora-Geral da República